



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 007/2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 30 DE 6 DE MARÇO DE 2014 PARA ACRESCENTAR O INC. I NO § 6º DO ART. 32 DA MENCIONADA LEI.

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono esta Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso I no § 6º do art. 32 da Lei Complementar 30 de 6 de março de 2014, o PCCV da Educação, com a redação determinada a seguir:

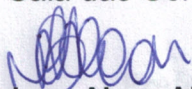
Art. 32. (...)


§6º

I – Em caso de não realização dos procedimentos de progressão e promoção nos períodos especificados, será deferido automaticamente para os servidores municipais o padrão equivalente à avaliação de desempenho, para o referido período.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigência na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2024


Bárbara Alves Alcon
Presidente


Romilda de Souza Neto
Relatora


Ulisses Campos Pereira
Vice-presidente

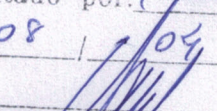
4.ª DISCUSSÃO 1.ª VOTAÇÃO

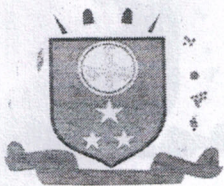
09 Sim Não Nulo Branco Abstenção

✓ Aprovado por: unanimidade

Rejeitado por: _____

Em: 08 / 04 / 2024


Abelardo Gonçalves Leal Filho
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 8 DE ABRIL DE 2024

Sr. Vereador Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Aratificação em 08/04/24

Art. 28 da Lei Orgânica Municipal

Assinado responsável

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 30 DE 6 DE MARÇO DE 2014 PARA ACRESCENTAR O INC. I NO § 6º DO ART. 32 DA MENCIONADA LEI.

Vem o Prefeito Municipal a V. Exa. encaminhar proj. de lei complementar que:

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono esta Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso I no § 6º do art. 32 da Lei Complementar 30 de 6 de março de 2014, o PCCV da Educação, com redação determinada a seguir:

“Art. 32. (....)

§6º

I – Em caso de não realização dos procedimentos de progressão e promoção nos períodos especificados, será deferido automaticamente para os servidores municipais o padrão equivalente à avaliação de desempenho, para o referido período.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 8 de abril de 2024.

MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal